

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29.085/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FULCRO ART.XV – LEI 13.303/2023

Termo de Contrato 037/2024

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada sua Diretora Presidente ÉRICA CARINE LÉLIS DA SILVA, Gestora Ambiental, portadora da C I 13379212-7 Detran RJ e CPF 115.982.907-11 neste ato designada como CONTRATANTE, e de outro lado, AMI3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESIDUOS S/A, estabelecida a Avenida Almeida Garret nº 34-Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 14.177.887/0001-00, neste ato representada por seu Diretor ALEXANDRE DA NATIVIDADE PEREIRA, portador da C.I. nº 200029319-0 expedida pelo CREA RJ, C.PF 074.155.207-85, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1-locação emergencial de caminhões e equipamentos a serem utilizados na coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no âmbito do município de Petrópolis. Devido a suspensão do processo licitatório por determinação TCE-RJ em decisão monocrática no Processo TCE-RJ 221.747-24.

1.2-A locação dos veículos será com operador e combustível e manutenção por conta da contratada

1.3 - Descrição e quantitativo

Item	Quant.	Descrição –	Und	Total de Horas diárias Estimadas	Total Horas mensais estimadas	Valor hora Unitário	Total mês	Total global
01	01	Caminhão poli guindaste duplo (caçamba de 5m ² para a retirada de resíduos não perigosos, tendo como referência caminhão	hora	08 horas diárias	240 horas mensais	150,16	36.038,40	216.230,40



02	16	Caminhão tipo no toco, transmissão automática, motor diesel, com potência mínima de 250hp, chassi pbt 16,000 kg, capacidade técnica total 18.100 kg equipado com coletor de resíduos sólidos com capacidade mínima de 15m ³ , com motorista e combustível por conta da contratada, inclusive manutenção. <u>ATIVIDADES DIURNAS</u>	hora	08 horas diárias por veículo	3.840 horas	193,06	741.350,40	4.448.102,40
03	06	Caminhão tipo no toco, transmissão automática, motor diesel, com potência mínima de 250 hp, chassi ptb 16.000 kg capacidade técnica total de 18.100 kg, E equipado com coletor de resíduos sólidos com capacidade mínima de 15m ³ , com motorista e combustível por conta da contratada, inclusive manutenção. <u>ATIVIDADES NOTURNAS</u>	hora	08 horas diárias	1.440	193,05	277.992,00	1.667.952,00
04	05	Caminhão tipo ¾ transmissão manual, motor diesel, com potência mínima 160hp, chassi ptb 9.700 kg, equipado com coletor de resíduos sólidos com capacidade mínima de 6m ³ com descarregamento direto em compactadores maiores, para coleta el locais de difícil acesso , com motorista e combustível por conta da contratada, inclusive manutenção. <u>ATIVIDADES DIURNAS</u>	hora	08 horas diárias	1.200	154,57	185.484,00	1.112.904,00
05	4'0	Locação de caçambas móveis, tipo caixa brooks capacidade para 5m ³ para coleta	Unid mes	20 unidades	1.098,08	21.961,60	131.769,60	

2- Das condições:

2.1-Os veículos/ equipamentos deverão estar a disposição da contratante abastecidos, com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança em plena capacidade de motorização, sem avarias.

2.2- Os veículos/ equipamentos deverão ser mantidos, ao longo de todo o contrato, em consonância com as determinações dos fabricantes, dos órgãos de licenciamento e fiscalização de transito e transporte. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza e conservação.

2.3- Os veículos automotores equipados deverão ter chassis adequados ao equipamento, e estar disponíveis para uso imediato, na data da assinatura do contrato mediante vistoria prévia da Contratante, devendo estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação e com dispositivo de GPS para monitoramento da frota.

2.4-Os serviços serão coordenados exclusivamente por servidores da contratante. Caberá a Contratante planejar a operação, estabelecendo roteiros de coleta, assim como horários e frequências dos serviços. Caberá a contratante a gestão de todas as etapas dos serviços.

2.5- Os serviços serão executados em todo o âmbito do município de Petrópolis, sendo que ao final de cada rota estabelecida para coleta de RSU



2.6- Os caminhões de 15m³ deverão ficar a disposição da contratante em 02 turnos de trabalho, sendo o turno diurno das 7:00 às 15: 20 h e noturno das 19:00 as 02:30 h, sendo que este horário poderá ser ultrapassado devido a fatores não previsíveis, ficando assegurado o mínimo de de 7:20 h por cada turno de trabalho, sendo a portanto a contratação de 14:40h por dia, de segunda a Domingo.

2.7- Os demais veículos/ equipamentos deverão ficar a disposição da contratante pelo período diário de 8 h, de segunda a sábado.

2.8- Em havendo a necessidade de trabalho em horas superiores àquelas estabelecidas, as mesmas deverão ser solicitadas/ autorizadas pelo gestor do contrato e serão pagas como horas extraordinárias.

2.9- Será de responsabilidade exclusiva da contratada o local (locais) onde ficarão garageados os veículos/ equipamentos, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos referentes a locação e manutenção do espaço. Também será de responsabilidade exclusiva da contratada o local de higienização dos veículos/ equipamentos, bem como todo licenciamento ambiental, devendo a mesma apresentar todas as licenças necessárias a contratante no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade e justificativa apresentada a contratante pela contratada. Fica permitida a sub contratação do local exclusivamente para a higienização dos veículos, sendo obrigatória a apresentação das licenças ambientais.

2.10- Os veículos e equipamentos deverão ter no máximo 05 anos de fabricação, devendo ser comprovados através da apresentação da documentação do mesmo quando da assinatura do contrato. Os veículos que, durante a execução do contrato, ultrapassarem o prazo de 05 anos de fabricação deverão ser imediatamente substituídos.

2.11- Os veículos deverão obrigatoriamente estar em nome de pessoa jurídica.

2.11- As caçambas estacionárias de 5m³ (caixa tipo brooks) deverão ficar a disposição da contratada mensalmente durante todo os contrato.

2.12-Os veículos/ equipamentos serão vistoriados pelo Diretor Técnico / Operacional quando da assinatura do contrato.

2.13-Os veículos/ Equipamentos deverão ser colocados a disposição da contratante no prazo de 24 horas após a assinatura do contrato, com motorista devidamente registrado, devendo para tal ser apresentada a cópia do contrato de trabalho. Os veículos deverão estar com toda documentação em dia (quando exigível), com sua capacidade de motorização, sem avarias, e com pneus em condições de rodagem

2.14-Os veículos que apresentarem problemas mecânicos ou qualquer outro durante a execução dos serviços, deverão ser substituídos por outro na mesma característica contratada no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 30 dias a contar de **13 de Julho de 2024**, de acordo com a necessidade da contratada, podendo ser rescindido a critério da Contratante, não podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 81 z da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é a Gerencia de Coleta e o Diretor Técnico.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada os valores de acordo com a planilha do item 1.3, sendo o valor global estimado do contrato **em R\$ 1.262.826,40 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte seis reais e quarenta centavos)**

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constantes na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.





12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma

Petrópolis, 12 de Julho de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADO